



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/6/01	
D.O.U. 12/7/01	Seção 1E P.34
ATO: PM. 1262	27/6/01
D.O.U. 29/6/01	Seção 1E P.122

INTERESSADO: Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda.		UF SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade – Unidade Ponte Rasa, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23000.005460/2000-38		
PARECER N.º: CNE/CES 586/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2001

II- VOTO DO RELATOR

Acompanho o exposto no Relatório SEMTEC/CASTEC 17/2001, e opino favoravelmente à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo, nos moldes do Parecer CNE/CES 436/2001, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade – Unidade Ponte Rasa, mantido pela Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e, de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, no turno noturno, regime modular, devendo o Centro ser credenciado juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. A Instituição deverá incluir o conceito global B resultante da avaliação das condições iniciais de oferta do curso no Edital do processo seletivo e no Catálogo previsto na Portaria MEC 971/97.

Brasília-DF, 8 de maio de 2001.

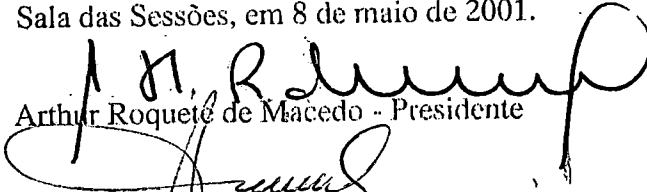

Lauro Ribas Zimmer
Relator

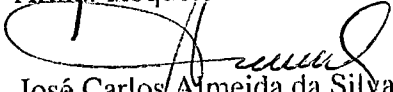
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2001.

Conselheiros:


Arthur Roquete de Macedo - Presidente


José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL
TECNOLÓGICO

RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC nº 017/2001

PROCESSO Nº 23.000.005460/2000-38

INTERESSADO: Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda

CNPJ: 54.281.373/0001-07

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo (inicialmente denominado Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing de Varejo) a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade – Campus Ponte Rasa.

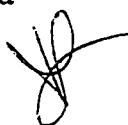
• **HISTÓRICO**

No processo acima referido, o Diretor Presidente da Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda, mantenedora do Colégio Carlos Drummond de Andrade - Unidade Ponte Rasa, solicita a autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo (área profissional: Comércio) com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade.

O projeto constante do processo nº 23000.005460/2000-38 observa o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica), III (da instituição de ensino) e IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria MEC nº 1.647/99.

A SEMTEC-MEC procedeu a verificação de adequação técnica do projeto a ela submetido e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na portaria MEC nº 1.647/99. Após completada esta fase do trâmite do processo, a SEMTEC deu continuidade a sua análise através da convocação de comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.

O Mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão Técnica da Área de Comércio, designada pela portaria nº 59 de 06 de julho de 2000, constituída pelos seguintes professores Suomar Bitar Silva [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG], Maria Neusa de Lima Pereira [Especialista, Escola Técnica Federal de Roraima], Geralda



Terezinha Ramos [Doutora, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG]. Após análise do projeto pedagógico em questão e atendimento parcial das alterações solicitadas pela comissão técnica, esta última atribuiu conceito "B" ao mesmo a ser mantido ou não dependendo da avaliação a ser realizada pela comissão verificadora.

Uma vez finalizada a fase de análise técnica do projeto pedagógico, a SEMTEC-MEC deu sequência a análise do processo em questão com a etapa de verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SEMTEC designou a Comissão Verificadora das Áreas Gestão e Comércio, Portaria Ministerial nº 092, de 13 de outubro de 2000, constituída pelos professores Suomar Bitar Silva [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG], Luiz Carlos Daólio [Especialista], Renato Samuel Barbosa Araújo [Mestre, CEFET-RN], Alessandro de Castro Correa [Mestre, CEFET-PA] Jimmy de Almeida Léllis [Doutor, CEFET-PB].

Em 20 de novembro de 2000, o Diretor Presidente da mantenedora assinou Termo de Compromisso (concordância em receber a comissão verificadora e em concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento da fase inicial do curso), junto a essa Secretaria, para atender ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 1.647/99.

A visita da Comissão Verificadora ocorreu no período de 23 a 24 de novembro de 2000. Foram designados pela SEMTEC-MEC, para a visita em questão, os especialistas Jimmy de Almeida Léllis [Doutor, CEFET-PB], Renato Samuel Barbosa de Araújo [Mestre, CEFET-RN] e Emílio Joaquim de Oliveira Júnior [Especialista, CEFET-PI] – este último membro da Comissão Técnica em substituição a membro da Comissão Verificadora que não pode estar presente por motivo de força maior. Após a visita *in loco* à mantida, o conceito dado pela Comissão Técnica foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

Em 29 de novembro de 2000, a SEMTEC-MEC enviou o Ofício nº 1952/00-GAB-SEMTEC/MEC, encaminhando para deliberação do Conselho Nacional de Educação, o processo de que trata este relatório. Acompanhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 024/2000, de 28 de novembro de 2000, estavam:

- A – Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora);
- D – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Comércio

e Gestão;



- E – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);
- F – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- G - Versão final do projeto do curso com a análise/parecer da comissão técnica bem como as sugestões para a melhoria da qualidade do curso.

Em 20 de dezembro, o CNE restituiu à SEMTEC-MEC o processo de que trata este relatório para “análise e informação”.

Dia 22 de janeiro de 2001, a CASTEC/SEMTEC-MEC, através do Memorando nº 021, solicitou aos três membros das Comissões Técnicas/Verificadoras, Suomar Bitar Silva [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG], Maria Neusa de Lima Pereira [Especialista, Escola Técnica Federal de Roraima], Geralda Terezinha Ramos [Doutora, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG], revisão do projeto do curso cuja autorização está sendo solicitada, visando solucionar pendências detectadas quando da análise e verificação do mesmo, principalmente no que diz respeito à Organização e Desenvolvimento Curricular e Corpo Docente.

Após intervenção da Comissão Técnica Revisora, a mantenedora apresentou as alterações ao projeto do curso, a qual manteve o conceito dado anteriormente [“B”], mas sem as pendências existentes na versão anterior com relação à Organização Curricular e ao Corpo Docente. O parecer final da comissão técnica revisora bem como suas sugestões encontram-se no corpo do processo e como anexos a este relatório.

• MÉRITO

O Decreto Federal nº 2.406, de 27 de novembro de 1997 dispõe sobre os Centros de Educação Tecnológica. O artigo 5º trata da autorização e reconhecimento dos cursos ofertados por Centros de Educação Tecnológica privados. O Decreto Federal nº 3.741, de 31 de janeiro de 2001 acresce o seguinte parágrafo ao artigo 5º do Decreto nº 2.406/97:

“Parágrafo único: Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente autorizados.”

A Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica se dará com o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível



tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.

Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, a SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/C LTDA - São Paulo - SP atende o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) - o inciso I não se aplica a solicitação em questão - da portaria já mencionada.

A documentação constante do processo também revela que o Colégio Carlos Drummond de Andrade - São Paulo/SP oferta diversos cursos profissionais de nível técnico (Administração de Empresas, Contabilidade, Eletrônica, Gestão Empresarial, Informática, Publicidade e Marketing, Secretariado, Turismo). Todos os cursos em questão são autorizados ou reconhecidos por quem de direito.

A análise final do mérito do projeto do curso proposto pela comissão técnica revisora, pós-análise da comissão técnica e pós-visita da comissão verificadora revelou o seguinte:

Organização e Desenvolvimento Curricular

Por sugestão da Comissão Técnica e ratificada pela Comissão Verificadora, a denominação do curso (Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing de Varejo) foi alterada para Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo, uma vez que esta última estava mais em sintonia com o perfil de conclusão do curso e organização curricular apresentados no projeto que a primeira.

A justificativa, finalidades e objetivos do curso encontram-se em sintonia com o perfil profissional de conclusão do curso.

A organização curricular apresenta-se dividida em módulos que, com exceção do primeiro, possibilitam uma terminalidade ocupacional com direito a certificado de qualificação profissional. Contudo, os módulos estão estruturados em disciplinas com as respectivas ementas (apesar da nomenclatura utilizada chamar de competências/habilidades). A proposta Curricular apresentada é satisfatória.

Coordenador e Corpo Docente

O Coordenador apresentou o registro da sua titulação, experiência docente e profissional na área em questão, motivo pelo qual o referendamos para a coordenação do respectivo curso.

O Corpo Docente designado para o primeiro ano do curso corresponde ao estabelecido no projeto apresentado. Os professores do 1º ano apresentaram a comprovação de toda documentação (original/xerox) de suas respectivas titulações, qualificações e experiências profissionais e durante a entrevista os mesmos



apresentaram uma formação relevante relacionada às práticas específicas do curso em questão. O perfil apresentado para o 2º ano do curso também é adequado à necessária qualidade do curso proposto.

Infra-Estrutura

Foi constatada que a infra-estrutura física da Instituição ao curso de tecnologia ora solicitado, atende aos requisitos mínimos para o início das atividades letivas, além de existir um sistema informatizado para controle e consulta na biblioteca, secretaria e de atendimento ao aluno. Todos os setores estão informatizados em rede e o acesso ao sistema se dá através de senha individual. Os laboratórios específicos existentes são satisfatórios.

A Instituição, mediante Termo de Compromisso Formal, compromete-se, em tempo hábil, a suprir as devidas exigências previstas em lei – adequar o restante da infra-estrutura aos deficientes físicos e proporcionar apropriada estrutura aos portadores de necessidades visuais e auditivas, desde o acesso até a conclusão do curso, caso seja solicitado.

Biblioteca

A biblioteca está apropriada para o início do funcionamento do curso. Constatou-se a existência de todos os títulos descritos no projeto, porém com o número de títulos inferior ao mínimo exigido. Alguns títulos da bibliografia básica foram alterados, pois, os mesmos estavam já esgotados. A Instituição comprometeu-se, mediante Termo de Compromisso, prover a complementação do acervo bibliográfico referente ao primeiro ano, antes do início das aulas da primeira turma do curso. O sistema de controle da biblioteca é informatizado, existindo terminais de consulta disponíveis, todos interligados à Internet.

Conceito Final

ITENS ANALISADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	CONCEITO
Organização e Desenvolvimento Curricular	87	B
Corpo Docente	80	B
Infra-estrutura	80	B
TOTAL	247	B
Média Obtida	80,2	B

A documentação que acompanha este relatório é parte integrante do processo nº 23000.005460/2000-38 – projeto de solicitação de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo a funcionar, caso autorizado, no Centro de Educação Tecnológica que se solicita credenciamento.

Acompanhando este relatório encontram-se:



- A – Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
B – Guia de depósito identificado;
C – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora);
D – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Comércio e Gestão;
E – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);
F – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
G – Ofício nº 1.952/00 – GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 024/2000 e o processo;
H – Relatório SEMTEC/CASTEC nº 024/2000;
I – Memorando nº 021/CASTEC/SEMTEC/MEC (solicita revisão da análise do projeto do curso);
J – Versão do projeto do curso com a análise da comissão técnica revisora (internamente nos campos destinados aos comentários do MEC) – substitui a “versão final anterior”;
K – Resultado final da análise (parecer final) da Comissão Técnica Revisora da área profissional de Comércio e Gestão;
L- Sugestões finais da Comissão Técnica Revisora para a melhoria da qualidade do curso avaliado – área profissional de Comércio;
M – Organização Curricular (todo o curso) com corpo docente aprovado (1º ano letivo).

• CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatório da comissão técnica revisora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade- Unidade Ponte Rasa, mantido pela Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo sido atribuído o conceito global “B” às condições iniciais de sua oferta, com 100 (cem) vagas anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno de funcionamento noturno, em regime modular. O Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Recomenda, também que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.



À consideração superior.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.



Prof. Dr. Paulo de Tarso Costa Henriques

SIARE 273722

Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico
CASTEC



Ruy Leite Berger Filho
Secretário de Educação Média e Tecnológica
SEMTEC

PROCESSO Nº 23.000.005460/2000-38

INTERESSADO: Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda.

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MARKETING DE VAREJO

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1º Ano

Módulos/Disciplinas/Projetos/e outros.	CH	Professor
MÓDULO I – INTRODUTÓRIO		
Informática	80	João Alexandre Magri
Comunicação Comercial	40	Magda M.G.Colcione
Estudos e Pesquisas Comerciais	40	Aldo Santoro
MÓDULO II –MARKETING COMERCIAL		
Logística de Armazenamento e Produção	80	Rebeca de Souza Cordeiro Toyama
Marketing Comercial	80	José Roberto da Fonte
Comunicação e Expressão Aplicada à Empresa I	40	Magda M.G.Colcione
Inglês I	40	Mônica N. Marcarian
Gestão de Empresa Comercial	80	Claudio Alves
MÓDULO III – PROFISSIONAL EM COMPRA E VENDA DE VAREJO		
Técnicas de Negociação de Compra e Venda	80	Ivan Peres Soares
Rotinas de Importação e Exportação	80	José Ricardo Alves pinto
Empreendedorismo	40	Aurenice dos Santos Leite Matos
Desenvolvimento de Projeto Integrado para a Área Comercial	40	José Ricardo Alves Pinto
Comunicação e Expressão Aplicadas à Empresa II	40	Magda M.G. Colcione
Inglês II	40	Monica N. Marcarian
MÓDULO IV – PROFISSIONAL EM MARKETING DE VAREJO		
Ferramentas de Informação de Marketing	80	
Desafios e Tendências para o Marketing de Varejo	40	



Integração Logística – Marketing	80	
Marketing para Micro e Pequenas Empresas de Varejo	80	
Marketing para Redes de Auto Serviço: Supermercados, Hipermercados	120	
MÓDULO V – PROFISSIONAL EM TELEMARKETING		
Marketing para Redes de Lojas (Shoppings, Concessionárias, Franquias, Conveniência)	120	
Marketing Direto para Canais de Venda à Distância	80	
Marketing de Redes	80	
Marketing para o “Comércio Eletrônico” / Internet	120	

